



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui incisos aos artigos 52 e 86, altera a redação do § 2º do art. 125 e acrescenta artigo à Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009.

PATRÍCIA TAINÉ BECK, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O artigo 52, da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** As sessões ordinárias das Comissões serão instaladas quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

**I** - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

**II** - leitura sumária da matéria em tramitação;

**III** - discussão e votação dos pareceres já concluídos, requerimentos e relatórios encaminhados à Comissão;

**IV** - discussão e deliberação pela intimação do autor da proposição que tenha tido parecer de inconstitucionalidade, por vício de origem, elaborado pela Procuradoria Geral da Câmara, para que apresente projeto de sugestão.” (AC)

**Art. 2º** O artigo 86, da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos, podendo constituir em:

**I** - projetos de lei;

**II** - projetos de decreto legislativo;

**III** - projetos de resolução;

**IV** - projetos de sugestão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V - indicações;
- VI - pedidos de providências;
- VII- moções;
- VIII - requerimentos;
- IX - substitutivos;
- X - emendas;
- XI - recursos;
- XII - pareceres;
- XIII - mensagem retificativa.” (AC)

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 94-A à Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 94-A.** O Projeto de Sugestão é a proposição contendo sugestões de interesse geral, formulado por Vereador, sendo discutida e votada pelo Plenário.

§1º O Projeto de Sugestão será elaborado quando a matéria discutida for inconstitucional por vício de origem.

§2º Após protocolado, o Projeto de Sugestão será incluído na pauta da Sessão seguinte, via requerimento, para deliberação do Plenário.” (AC)

**Art. 4º** O parágrafo 2º, do art. 125 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §2º A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - projetos de sugestão;
- V- requerimentos em regime de urgência;
- VI - moções;
- VII - requerimentos comuns;
- VIII - indicações e pedidos de providências.” (AC)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINÉ BECK,  
Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO,  
Diretora-geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 14/11/2017